

## **AUTÓGRAFO Nº 0060-2008**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 0065-2008**

#### **Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, BEM IMÓVEL PARA O FIM DE EXTINGUIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PREVISTO NO ART. 223, XI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 057/2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

#### **A P R O V A:**

1. Fica o Poder Executivo autorizado a receber de Júlio Eugênio Hoch e Outros, em dação em pagamento, o bem imóvel descrito no art. 2º desta Lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esse contribuinte, conforme previsão do art. 223, XI, da Lei Complementar nº. 057/2005 (Código Tributário do Município)".

2. O bem imóvel, objeto da dação em pagamento, de propriedade de Júlio Eugênio Hoch e Outros, com área de 2.303,23m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos e três metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), localizado na Rua Said Mohamad El Rafih, no Jardim das Oliveiras, e denominado como Área K, tem as seguintes medidas e confrontações:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, cerca; deste, segue confrontando com o lote denominado Área H, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°13'52" e 113,73 m até o vértice 2, Situado no limite da Faixa de domínio de 10 metros da Extinta Rede Ferroviária Federal (União); deste, segue confrontando com o limite da Faixa de domínio de 10 metros da Extinta Rede Ferroviária Federal (União), com os seguintes azimutes e distâncias: 189°24'03" e 25,15 m até o vértice 3, muro; deste, segue confrontando com o lote denominado Área I, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°09'39" e 115,16 m até o vértice 4, cerca; deste, segue confrontando com Rua Mohamed El Rafik, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°59'04" e 15,24 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".*

1. A área do imóvel de que trata este artigo, consta de Desenho, Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação, que passam a integrar a presente Lei.

3. A dação em pagamento em bem imóvel, a que se refere esta Lei, deve compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município.

1. Se na avaliação o valor do bem for inferior ao do crédito tributário, o requerente recolherá a diferença.
2. É facultado o parcelamento da diferença de que trata o § 1º deste artigo na forma da legislação aplicável.
3. Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de

ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, afinal, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

4. Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.
5. Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, na Divisão de Tributação do Município, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.
  4. Para viabilizar a dação em pagamento, o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do imóvel, com certidão que comprove que estes estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta Lei.
  5. Competem ao Departamento de Administração e Finanças e ao Departamento de Assuntos Jurídicos do Município, o recebimento, o processamento e a decisão da dação em pagamento em bem imóvel.
1. As decisões dos Departamentos deverão ser proferidas por escrito.
6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de dezembro de 2008.

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**  
Presidente da Câmara

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
1º Secretária

2º Secretário

**MÁRCIO**

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral